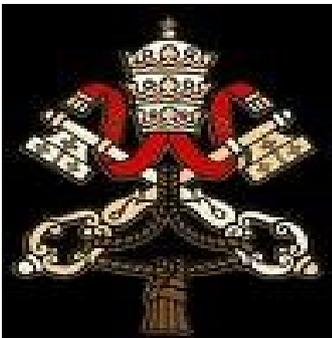




UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Faculdade de Direito

Historia do Direito Português



Portugal e o Papado

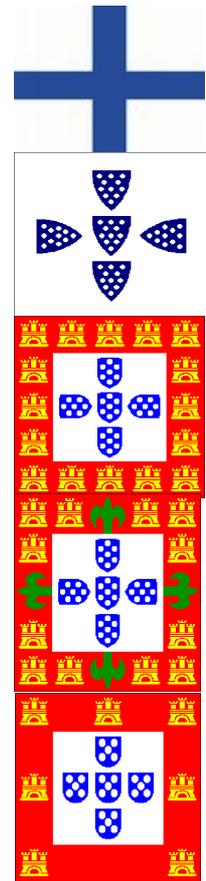
Aluno:

João Vasco V. Valadares

Turma Noite

Sub-turma 2

N.º 17625



Introdução

O intuito da realização do presente trabalho, enquadra-se numa explanação das várias correntes que se debruçam sobre a origem do Poder, fazendo o paralelismo ao caso particular Português. Analisando pontos concretos da historia que nos mostram o equilibrio de forças existente entre a Santa Sé e Portugal assim como a relação de interdependência latente entre ambos.

Organização Política da “*Respublica Christiana*”

“*Nulla Potestas Nisi a Deo*” – A Máxima Paulitana

Na idade média estava latente o problema da origem do Poder. Problema que prontamente o Papado deu resposta, mas não conclusiva, pois ramificaram-se em várias doutrinas.

Todo o poder vem de Deus e não há poder que não venha de Deus, é o que se diz por toda *Respublica Christiana*. Pois do século XIII ao século XIV a teoria vigente era a de que era o Papa, o mediador entre Deus e os Homens, quem recebia todo o Poder, distribuindo-o depois.

No período pluralista, o elemento fundamental que congregava os vários estados era a fé cristã, pelo que, na idade média, a instituição Papal esteve sempre virada para o problema supra referido.

Como tal, já desde S. Paulo, que não havendo poder que não viesse de Deus, a Igreja tinha muita relevância no reconhecimento da autoridade régia e no contexto geo-estratégico de toda a *Respublica Christiana*.

Aceite a ideia de que todo o Poder tinha uma origem divina, a grande questão que se colocava era saber de que forma é que o Poder se transferia para o rei, isto é, se era directa, ou, indirectamente por via de intermediários.

Doutrinas Hierocráticas

Esta doutrina colocava a Igreja numa posição de supremacia em relação à comunidade internacional, defendendo que o Pontífice era considerado o sucessor de Pedro e o vigário geral do cristianismo na terra, e que por isso recebia directamente de Deus uma missa que incluía os poderes espiritual e temporal, delegando o segundo ao monarca. Porém, caso a actuação do monarca fosse desconforme ao juramento régio prestado ao Pontífice, este poderia retirar-lhe o poder temporal.

O Papa como titular de um *officium* está acima da comunidade. Não pode ser julgado por ninguém, senão o próprio Deus. É o detentor da *Potestas Plenícima* pelo que pode julgar e depor o Imperador e os Reis

Para sustentar a doutrina hierocrática, os defensores desta invocaram dois argumentos: a “*Doação de Constantino*” e a “*Doutrina do verus imperator*”.

A “*Doação de Constantino*” consiste no facto do primeiro dos imperadores cristãos, Constantino, no final da sua vida, para curar uma doença, ter chamado o Papa Silvestre e se este o curasse o Imperador doar-lhe-ia vastas regiões do Império.

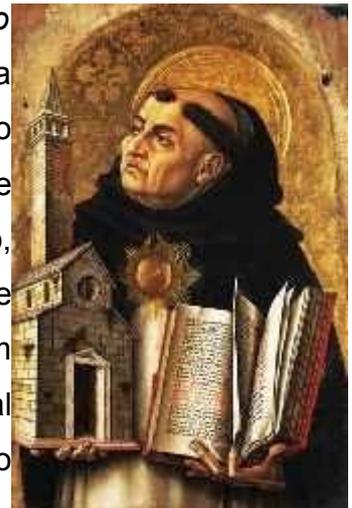
Com base nesse facto, os teóricos das doutrinas hierocráticas argumentaram que não se trata de uma doação mas sim de uma restituição, já que o imperador procurou o Papa precisamente porque reconhecia que aquele tinha poder sobre ele e era originalmente o detentor do poder.

Os defensores das doutrinas anti-hierocráticas argumentam o contrário, isto é, que o imperador era alguém superior que doou o seu poder a alguém que lhe era inferior, e como tal se tinha poder para dar, também teria o poder para lho retirar.

A doutrina *do verus imperator* baseava-se na ideia de que tendo o Papa recebido de Deus a totalidade do poder para depois o delegar como entendesse, o papa seria o verdadeiro imperador, argumentando ainda que as bulas papais eram um exemplo disso mesmo, isto é, de que o Papa era o imperador do mundo e que eram os continuadores dos imperadores romanos, na medida em que detinham também o poder temporal e eram adorados como Deuses.

A «média via» tomista

É uma corrente criada na linha de pensamento de São *Tomas de Aquino*, a qual corresponde a uma posição intermédia entre as teses hierocráticas e as anti-hierocráticas, defendendo que os poderes espiritual e temporal têm uma base, uma origem e funcionam de formas diferentes, porém, não obstante esse facto, a sociedade civil tinha uma dependência da sociedade eclesiástica, na medida em que o monarca para governar bem não podia tomar medidas contrárias ao que o homem medieval considerava como sendo o bem comum, entenda-se a salvação da alma.



Assim sendo, teria de se aceitar uma dependência do poder temporal em relação ao poder espiritual, permitindo-se ao Pontífice a possibilidade de destituir o monarca em situação de *legítima defesa*, ou seja, quando o monarca governasse de forma contrária ao bem comum e às finalidades da Igreja.

De salientar que esta corrente aceitava também que certas matérias do poder temporal, tais como pecado, usura e usucapião, ficassem sob a tutela do Papa.

Doutrina Anti-Hierocrática

Surgiram nos fins do sec. XIII e desenvolveram-se no sec. XIV, em oposição às doutrinas hierocráticas, colocando o Imperador (em vez do Papa) como autoridade máxima na comunidade internacional.

Defendiam que Deus distribuía o poder espiritual aos Pontífices e o poder temporal aos governantes (Imperador ou Rei), não havendo intermediários nessas concessões. Portanto, para as correntes anti-hierocráticas, o poder temporal ia directamente de Deus para o monarca.

Teoria do Poder Divino dos Reis

A eleição pontifical necessita da aprovação do Imperador, que dirige a cristandade, não possuindo os reis outra missão que não seja religiosa. Reinam pela vontade de Deus, de Quem lhes vem directamente o poder. E portanto não dependem *Quoad Institutionem* da Igreja.

O Poder Real vem directamente de Deus sem intermediários, base suficiente para a reivindicação pretendida. É o Sagrado Rei pois o pecado contra ele é pecado contra Deus.

A ideia de que o poder imperial é recebido directamente de Deus, ideia completada com recurso à concepção romana do Imperium da Igreja o que equivalera acentuar a ideia de um estado independente, embora destinado à salvação das almas, com argumentos Laicos.

Alguns Períodos Absolutistas são caracterizados precisamente por esta teoria do Sagrado Deus.

Naturalismo Político

É uma corrente da doutrina anti-hierocrática e também se opõe à supremacia do Papado, todavia, distingue-se da doutrina anterior., por defender uma estrutura de poder

ascendente, isto é, Deus depositava o poder temporal na comunidade e era esta que o delegava aos governantes (monarcas). Assim, segundo os defensores desta teoria, o monarca era escolhido com uma inspiração divina, já que recebia o poder temporal da comunidade, que, por sua vez, o recebia directamente de Deus.

O poder espiritual era concedido por Deus directamente ao Pontífice. No campo das relações internacionais levou à denegação dos poderes temporais dos Pontífices.

A Figura ao lado representa, a aclamação do Poder Temporal divino transmitido ao Rei por via da Comunidade, aqui representado pelo clássico da B.D. Asterix & Obelix, em que o Rei é representado por *Abracurcix*. E o ritual do levantamento do escudo com o rei representa a própria transmissão do Poder.



O Caso Português

Há diversas teorias sobre as doutrinas que foram acolhidas por Portugal, no entanto a doutrina hierocrática no século XII e a doutrina «media via» tomista no século XII gera um maior consenso.

Já que as manobras políticas de quem nos regia, que ditavam a aceitação e que tipo de relação existia entre Portugal e a Santa Sé, pois foram muitas as aproximações, afastamentos e uma ou outra tomada das rédeas dos destinos de Portugal quando a necessidade da população assim o exigia, pois a história não é estanque nem pura e límpida como se um dia de sol se trata-se. Como tal segue a baixo uma breve descrição da relação de Portugal com a santa sé desde a génese de Portugal com todas as ressalvas que se têm de ter em conta quando se encara a historia como um teatro onde tudo faz parte de uma grande orquestração.

As Tentativas de contestação da auctoritas superlativa dos pontífices, as vias de dependência do Papado, e manifestações da Auctoritas Papal.

Pode-se começar pelo facto do reino de Portugal não ter sido mais cedo reconhecido, pois a Santa Sé, não queria que existisse uma dispersão de meios na Hispânia, que inviabiliza-se os planos de reconquista aos mouros das terras ocupadas a Sul na Península Ibérica. Logo na génese do reino de Portugal, a “luta diplomática” encetada por Dom Afonso Henriques, denota uma relação de estreita necessidade com o fim do reconhecimento pela Santa Sé do Reino de Portugal. Para tornar possível este feito de agregação de Portugal a Roma, Dom Afonso Henriques ofereceu a sua vassalagem e o enfeudamento de Portugal à Santa Sé em 1143. Em 1179, o Papa Alexandre III, pela bula *Manifestis Probatum est*, toma sob protecção o Reino de Portugal. A vassalagem de D. Afonso Henriques constitui um acontecimento donde se pode inferir o reconhecimento da *auctoritas superlativa dos pontífices*.

Depois deste feito, muitas manifestações de *Auctoritas Papal* tiveram lugar no nosso reino, estando numa época em que o espírito religioso era transversal em toda a Respublica Christiana. Esta altura da historia, caracteriza-se pela supremacia do Papa, este, justificado por actuar sob as almas dos fiéis e colocando a alma à frente do corpo, adopta o poder espiritual sobre o material, subjugando o material ao seus juízos e correcções no caso de algo não correr segundo os desejos da Santa Sé, com isto, inúmeras foram as manifestações de poder da Igreja. Há um novo restabelecimento do império como *Supra-Regna*, os reinados reconhecem o poder político e espiritual da Igreja. E esta não regulava só as situações entre os reinos mas sim as próprias situações internas de cada um dos reinos. Como tal, a Santa Sé actuou sobre Dom Afonso II vindo a morrer excomungado, actuou sobre Dom Sancho II, destituindo-o, pois segundo alguns “Era um monarca influenciável, era manobrável, era um frouxo”, “vai deixar que o reino fique a saque”, logo, o Papa chama Dom Sancho II a Paris e destituiu-o do cargo, colocando em seu lugar, o irmão, Dom Afonso “O Bolonhês”, anulando o casamento deste. Com a morte do irmão ascendeu ao trono como Dom Afonso III.

Com isto, pode-se ver o poder da igreja, que, com este acto, foi das maiores incursões políticas que fez em Portugal. Com Dom Afonso IV, o panorama e a aceitação da influência da Santa Sé em todos os domínios começou-se a alterar. Pois o Rei e seus

legisladores reivindicaram para o poder real a directa investidura divina, negando a sua subordinação ao Papa, excepto através do poder indirecto deste sobre as coisas temporais. Entre 1314 e 1377 abate-se uma crise sobre a igreja e no concilio nacional de Santarém (1381) que foi decidido manter a obediência nacional ao Papa de Roma recusando-se a seguir Clemente VII, Pontífice de Avinhão, agravando as relações com Castela, reino seguidor deste.

Por ultimo, um dos factos mais relevantes da historia foi a reclamação gradual do reino da matéria legislativa, e por sua vez o retorno do poder legislativo ao Rei, com o *Benepósito Régio* em 1361, nas cortes de Elvas, Dom Pedro I a não permitir a publicação de Letras Pontificas sem o consentimento do Rei. Pois muitas das Letras Pontificas legislavam dentro dos reinos indo contra as leis do próprio Rei, desta forma cria uma ordem com a autoridade dele próprio, delegando para segundo lugar as Letras Pontificas reclamando para si o Poder Legislador.